



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33682 pág. 415
de: 12 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 519/2017</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	Jeysiane da Silva Diniz
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.00826.2013-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto “Educação sexual no processo de gestão escolar” coordenado pela professora **Jeysiane da Silva Diniz**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, nos termos do item I, alínea “a” e “b”, da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 469/2013; item 21, subitem 21.1, alínea “a” e “b” e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**DECIDE:**

**I REPROVAR** as Contas da Senhora **Jeysiane da Silva Diniz** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 01 de novembro de 2017.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro